



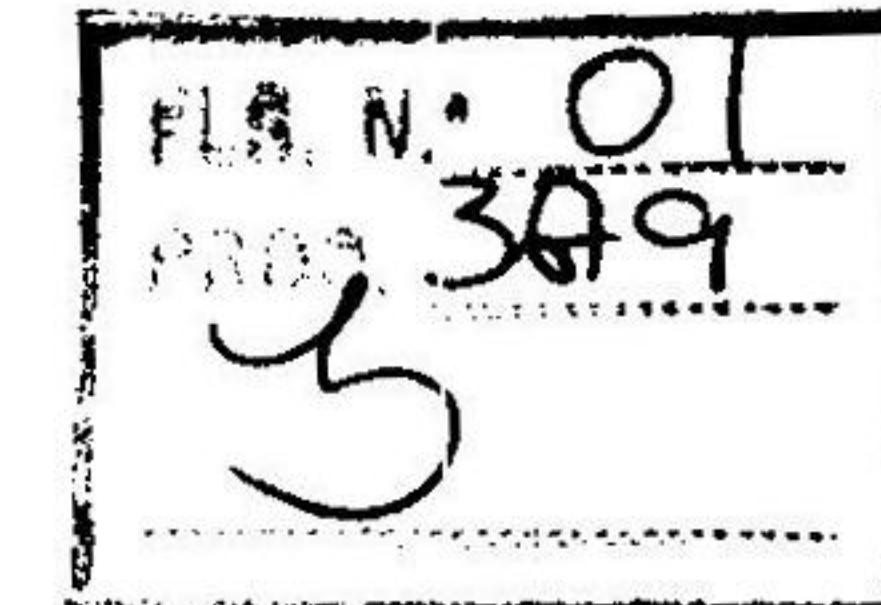
PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.

3679	da 21/05/1996
Assunto: 04 folhas	
Ass. B	

Publique-se, inclua-se em
pauta para TRES sessões
20 maio, 96

R. V. DE ALMEIDA - Presidente

353
PROJETO DE LEI N° , DE 1996.



Autoriza a Secretaria de Saúde a distribuir seringas descartáveis aos usuários de drogas, com o objetivo de reduzir a transmissão do vírus da AIDS por via sanguínea no Estado, e dá outras providências.

ENTREGUE À MESA EM
17 MAI 1996 011596

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a adquirir e distribuir seringas descartáveis aos usuários de drogas endovenosas com o objetivo de reduzir a transmissão do vírus da AIDS por via sanguínea em São Paulo.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde garantirá anonimato aos usuários que procurarem o serviço.

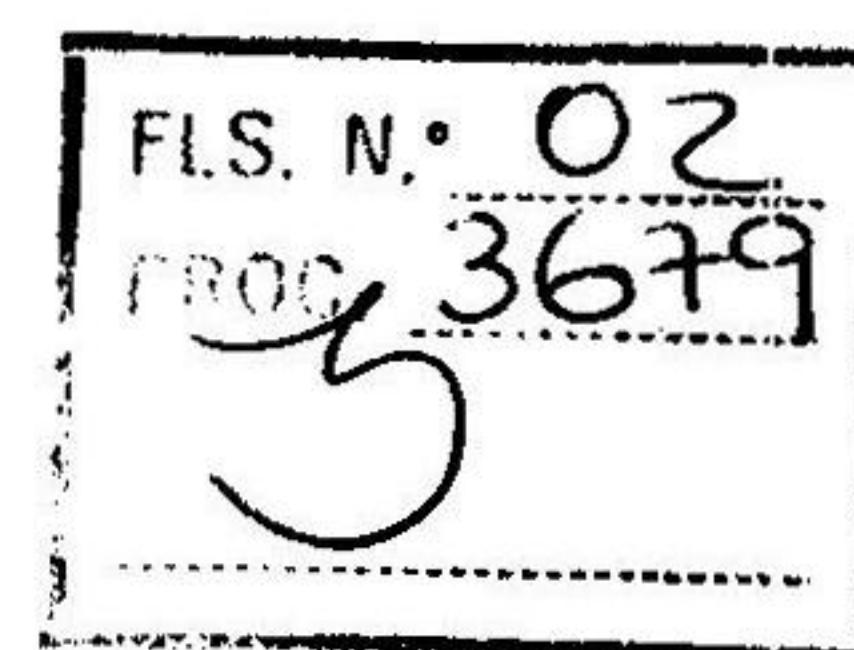
Artigo 2º - É facultado à Secretaria da Saúde celebrar convênios com municípios, universidades e organizações não-governamentais visando o acompanhamento, execução e avaliação desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo desenvolverá campanhas públicas massivas de prevenção à AIDS no Estado.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.



Deputado
PAULO TEIXEIRA



2

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O jornal Folha de S. Paulo publica hoje reportagem apontando o crescimento da contaminação pelo vírus da AIDS no país entre os usuários de drogas injetáveis (doc. 01).

De acordo com a reportagem, no período 1988 a 1996 a transmissão pelo uso de drogas endovenosas passou de 10% para 22%, atingindo hoje 17.273 casos no país.

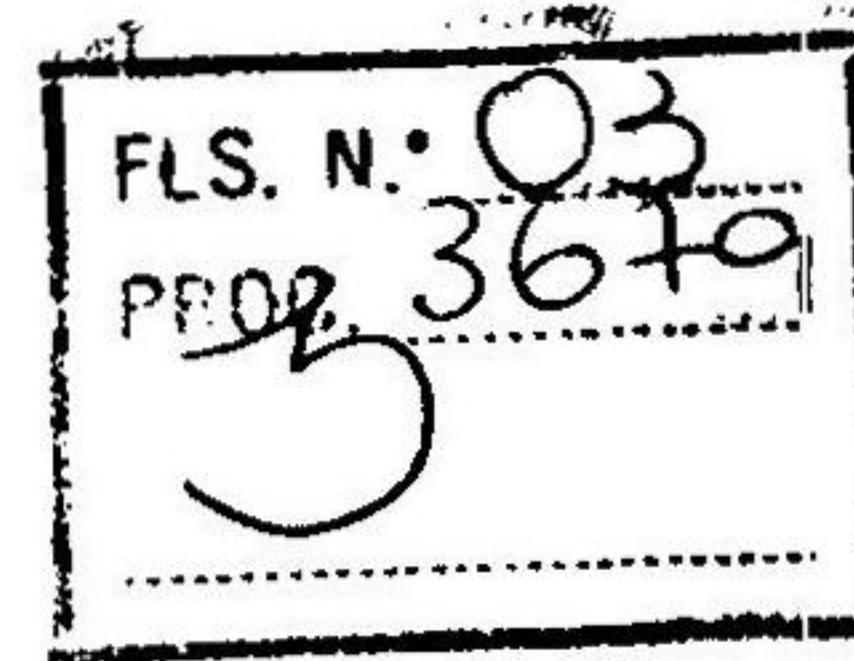
No Estado de São Paulo, de acordo com boletim editado pelo Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS, o compartilhamento de seringas na utilização de drogas endovenosas é a principal causa de transmissão do HIV para o sexo masculino desde 1990, sendo responsável por 33,57% das notificações em 1995.

É fundamental que a sociedade brasileira supere a hipocrisia e a omissão e encare estes dados como um problema de saúde pública, da maior gravidade. Convém lembrar que, caso não sejam tomadas medidas concretas para reduzir a transmissão do vírus da AIDS entre usuários de drogas, a doença tende a crescer de forma exponencial no Estado, sobretudo entre heterossexuais, com custos econômicos e sociais insuportáveis.

Ora, uma das medidas que têm revelado maior eficácia em outros países é precisamente a distribuição de seringas descartáveis entre os usuários de drogas endovenosas. O serviço permitiria que os consumidores de drogas



Deputado
PAULO TEIXEIRA



3

não compartilhassem da mesma seringa e agulha, evitando desta maneira a contaminação com o HIV.

É necessário afastar desde logo o argumento de que a distribuição de seringas descartáveis, com a finalidade de evitar a transmissão do vírus da AIDS, equivale ao crime de indução ao uso de entorpecentes previsto nas leis penais. Como já dissemos, trata-se aqui de uma medida de saúde pública visando enfrentar uma situação já existente, de difusão do HIV entre usuários de drogas, não significando, de modo nenhum, incentivo ao consumo de entorpecentes.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à deliberação dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala de Sessões, em 10 de maio de 1996.


Deputado PAULO TEIXEIRA

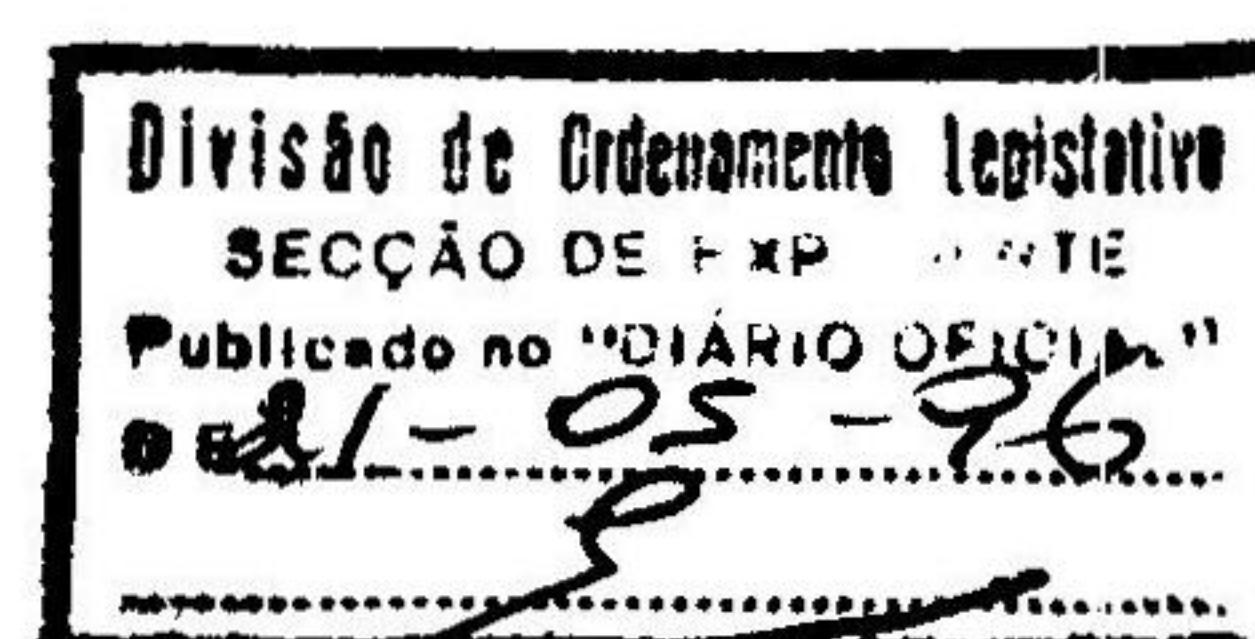
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura(s)

SDC, 10 / 5 / 1996


Chefe da Seção



Folha 05
Proc. 3679
✓

Nos termos do ítem 2, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 73^a a 75^a Sessões Ordinárias (de 22 a 24/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 27/05/96.

D

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Saúde e Segurança;
III) Trabalhos e Desenvolvimento.

27/5/96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 30, 5, 96

CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 31/05/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ao Senhor

com prazo para devolução dentro de 03 dias

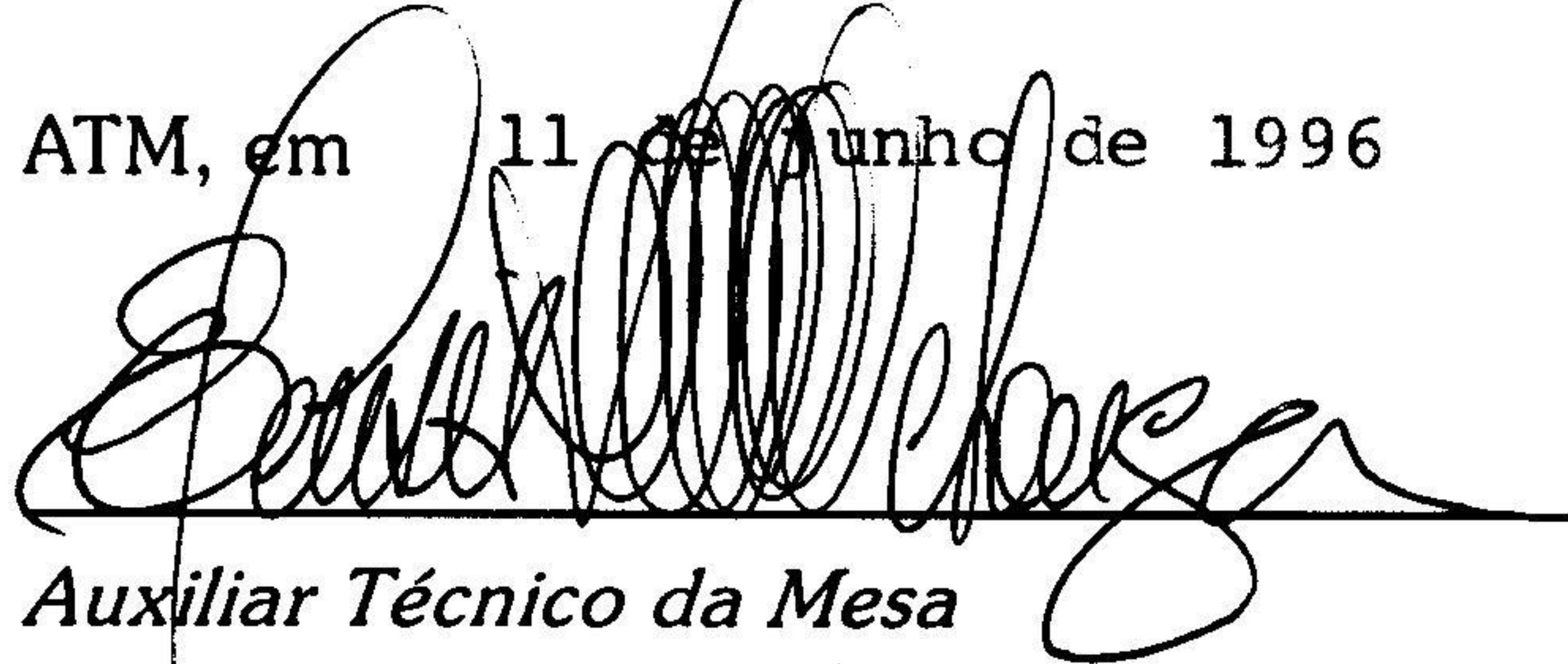
04 06 1996

Presidente

Senhor Assessor Procurador - Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o
Projeto de Lei nº 353, de 1996 encontra-se na Comissão de Constituição
e Justiça com o prazo regimental vencido.

ATM, em 11 de Junho de 1996


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos
a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo
61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 11 de junho de 1996


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão
de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 353, de 1996
para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 17 de junho de 1996.


RICARDO TRIPOLI
Presidente

Ex. das Comissões

o P.L. nº 353 96 Reg. nº 3679/96
XXX / sem Parecer.

ATM, em 6 / 8 / 96

William

Det. *Beatus PAGO*, na qualidade de relator especial, outar parecer para validação de **Constituição e Justiça** sobre o Projeto de

Lei nº 353 de 1996, no prazo de 3 dias.

08 / 08 / 96

*Assinado
07/08/96 informado*